



PROCESSO N.º : 71.794-0/2021

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

INTERESSADA : ISOLDE MARIA RUPOLO

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcional, que se refere à concessão da aposentadoria por invalidez, à **Sra. Isolde Maria Rupolo**, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “05”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, art. 113 da Lei Municipal n.º 281/2002 e art. 12, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 002/2005.

O Fundo de Previdência – PREVPAR, com fundamento em parecer jurídico, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária, motivo pelo qual foi editada a Portaria n.º 009/2021¹.

A 4ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 009/2021 e pela legalidade da planilha de proventos².

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2930/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 009/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 1º de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Doc. digital 237454/2021 – pág. 4

² Doc. digital 164478/2022

³ Doc. digital 167951/2022

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

